

LEI Nº 7.210, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Exige nos estabelecimentos comerciais o uso de embalagens biodegradáveis.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de todo gênero, localizados no âmbito do Município de Jundiá, deverão utilizar, para o acondicionamento dos produtos e mercadorias comercializados, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's e/ou biodegradáveis, em substituição aos sacos e sacolas de plásticos convencionais, assim entendidas:

I - embalagem plástica oxi-biodegradável: aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam ecotóxicos;

II - embalagem plástica biodegradável: aquela que apresente capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação ou por microorganismo em fragmentos em um período de tempo especificado;

II - biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa.

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plásticos, quando decomposto, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei para substituir as sacolas de plásticos convencionais pelas biodegradáveis e/ou oxi-biodegradáveis.

Art. 4º - As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis ou biodegradáveis deverão

estampar as informações necessárias sobre o aditivo utilizado na embalagem, com a logomarca do referido aditivo, informando se a mesma é oxi-biodegradável ou biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), com prazo de 30 dias para efetiva regularização.

Parágrafo Único - A desobediência ao prazo previsto no caput deste artigo acarretará multa diária de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar, sempre que solicitada, a documentação necessária para comprovar o cumprimento das disposições estabelecidas no Art.º 2 da presente Lei.

Art. 8º - As disposições desta Lei aplicam-se apenas as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e mercadorias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARI FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos